



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br



O Prefeito Municipal de Irati Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68 dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração dessa Casa de Leis:

Lei nº 3.754

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

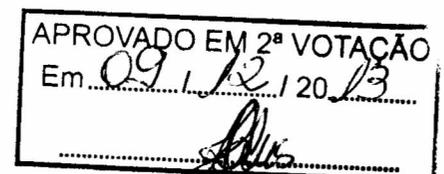
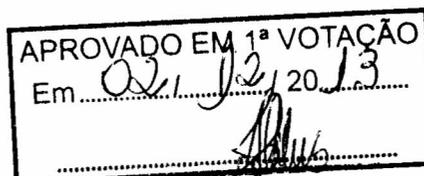
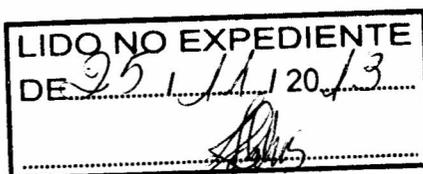
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar licitação para transporte do Distrito de Itapará até o Município de Inácio Martins, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder através do devido processo licitatório, a concessão de serviço de transporte do Distrito de Itapará - Município de Irati-PR, até a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Inácio Martins, em atendimento a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 21 de novembro
de 2013.

[Assinatura]
Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar licitação para transporte do Distrito de Itapará até o Município de Inácio Martins, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o município mediante processo licitatório, para transporte Distrito de Itapará até o Município de Inácio Martins.

Tal medida se faz necessário, pois no Distrito de Itapará há alunos portadores de necessidades especiais que necessitam ir à escola, sendo que o trajeto para a cidade de Irati totaliza 55 Km, ou seja, 110 Km por dia e para a cidade de Inácio Martins são 12 Km (totalizando 24 Km por dia), desta forma o custeio do transporte será menor para o município e também trará maior comodidade e tempo para os alunos.

Assim sendo e sabedores da sensibilidade dessa Casa de Leis, espera-se que seja aprovada em sua totalidade por todos os integrantes, agradecemos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

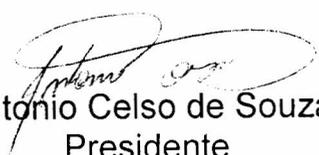
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 109/2013

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a realizar licitação para transporte do Distrito de Itapará até o Município de Inácio Martins, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 109/2013.

Irati, 29 de novembro de 2013.


Antonio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 109/2013

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a realizar licitação para transporte do Distrito de Itapará até o Município de Inácio Martins, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 109/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 29 de novembro de 2013.


Vilson Menon
Presidente


Emiliano Rocha Gomes
Relator


Valdenei Cabral da Silva
Membro